



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 6.948, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre alterações frente às determinações constantes no Decreto Estadual nº 55.240/2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ARMANDO MAYERHOFER**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e, ainda,

**CONSIDERANDO** a liberação dos eventos sociais, como festas infantis, clubes sociais, buffets ou similares, (em ambiente aberto ou fechado), música ao vivo, e demais atividades estabelecendo normas específicas e gerais de prevenção a contaminação, mediante a observação dos protocolos de distanciamento e prevenção do controle do avanço do COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 13 do Decreto Municipal nº 6.743/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 Desde que vigentes na região que compreende o Município de Sobradinho os protocolos aplicáveis à Bandeira Laranja ou Amarela, ainda que adotados através de regime de Cogestão Regional, fica autorizado o funcionamento de quadras esportivas para a prática de esportes coletivos, bem como das canchas de bocha e os Parques de Lazer, piscinas em local aberto, com exigência do Selo Turismo Responsável do MTur, com controle de acesso, mediante observância das normas estipuladas pelo Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e, ainda, as disposições a seguir:*

(...)

**Art. 2º** Cria o art. 13B com a seguinte redação.

**Art.13B** Será obrigatoriamente necessário para as atividades permitidas no inciso VI, do Art. 13, alínea “e” o protocolo do croqui com antecedência de 48 horas junto ao Setor de Protocolo do Município, ou diretamente no Setor de Fiscalização, para apreciação, cadastro e fiscalização.

**Parágrafo Único:** Será penalizado com sanção gravíssima o descumprimento de qualquer das determinações descritas nas alíneas, a, b, c, d, e, f, g, h, i, e j, do inciso VI, do Art. 13, e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Art. 13A.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho – RS, 12 de fevereiro de 2021.

**ARMANDO MAYERHOFER,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Armando Mayerhofer ,  
Prefeito Municipal